



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.181 ,DE 21 DE NOVEMBRO DE 1994.

“Concede anistia de multa e juros incidentes sobre créditos tributários municipais, de qualquer natureza, constituídos referentes a fatos gerados ocorridos até 30 de setembro de 1994, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, combinado com o artigo 150, §6º da Constituição Federal e artigo 181, II d, CTN.

FAÇO SABER, que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

## **L E I:**

**Art. 1º** – Fica concedida anistia de 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento) do valor das multas e juros incidentes sobre tributos municipais corrigidos monetariamente, de acordo com o prazo de recolhimento, conforme Tabela do Anexo I, relativos a fatos geradores ocorridos até 30 de setembro de 1994.

**Parágrafo único** – Os benefícios da presente Lei condiciona-se ao recolhimento do tributo devido no prazo máximo de 90 dias, a contar da data da publicação da presente Lei, sofrendo escalonamento quanto à redução de multas e juros do tributo devidamente atualizado monetariamente, conforme o prazo de recolhimento constante da Tabela do Anexo I.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES**  
**Prefeito**

FLORIZA SANTOS  
Secretária Munic. de Fazenda

NILTON DANTAS DA SILVA  
Procurador Geral



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

## ANEXO I

PRAZO DE RECOLHIMENTO DO TRIBUTO DEVIDO	PERCENTUAL DA ANISTIA DE MULTA E JUROS
Até 30 dias após a publicação da Lei	100%
De 30 a 60 dias após a publicação da Lei	70%
De 61 a 90 dias após a publicação da Lei	30%